



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, com sede à Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 646, Lapa, São Paulo/SP. Inscrito no CNPJ nº 45.885.969/0001-25, código sindical 001.126.01534.0, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente ROBERTO TONIOLI, C.P.F. nº 488.770.349-04 e R.G. nº 980.191-0 - SSP/SC, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05.08.2010 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 2º Grau, representativa dos Trabalhadores do 11º Grupo no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, inorganizados no Estado de São Paulo, conforme Processo nº 586.573, de 24.12.1947, Departamento Nacional do Trabalho, com sede à Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 53.286.555/0001-08, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente OZANO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 075.933.508-78 e RG nº 3.869.159 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18.06.2010, juntamente com SINDICATOS filiados: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical MTB nº 306.264/82 apostilamento em anexo, com sede à Rua Prof. Batista de Andrade, 44 - Brás - São Paulo/SP. Inscrito no CNPJ nº 62.647.813/0001-25 representado por seu Diretor Presidente, GERALDO CÂNDIDO DE MORAIS, inscrito no CPF nº 895.308.378-87 e RG nº 6.440.541 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTÓDIO, OAB/SP, sob nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente, com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, Brás, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE APARECIDA DO NORTE**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo MTIC nº 117.268-54, apostilamento em anexo, com sede a Rua Pedro Lopes Figueira, 105, na cidade de Aparecida do Norte, Estado de São Paulo. Inscrito no CNPJ nº 43.672.534/0001-77, representado por seu Diretor Presidente Sr. NELSON BARBOSA, inscrito no CPF nº 314.498.838-34 e RG nº 8.975.773 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTÓDIO, OAB/SP, sob nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente, com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, Brás, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARARAS, LEME E PIRASSUNUNGA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo nº 24000.004008/92 em anexo, com sede a Rua Emilio Ferreira, 264, na cidade de Araras, Estado de São Paulo. Inscrito no CNPJ nº 60.729.266/0001-00, representado por seu Diretor Presidente JOSÉ BENEDITO PÔNCIO, inscrito no CPF nº 868.537.168-68 e RG. nº 3.428.744 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente, com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, EXTREMA-MG, JARINÚ, JOANÓPOLIS, MAIRIPORÃ, PINHALZINHO, PIRACAIÁ E VARGEM**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo nº 46000.014174/01-40 em anexo, com sede a Praça Manoel Teodoro, 39, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. Inscrito no CNPJ nº 01.515.135/0001-52, representado por seu Diretor Presidente ANTONIO CARLOS NUNES DE MATTOS, inscrito no CPF nº 713.360.798-00 e RG nº 8.043.118-5, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAIEIRAS E FRANCO DA ROCHA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo - apostilamento MTPS-146.049/64 em anexo, com sede a Rua Domingos do Carmo Leite, 116, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.450.906/0001-49, representado por seu Diretor Presidente ALONSO BONFIM, inscrito no CPF nº 646.516.808-72 e RG nº 6.691.090-0 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAMPINAS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTPS - 193.318 em anexo, com sede a Av. Francisco Glicério, 1058, 6º andar - cj. 602, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.106.829/0001-74, representado pelo



seu Diretor Presidente JOÃO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 440.648.108-72 e RG nº 14.645.874 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07.08.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CRUZEIRO**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 46.002.651/94, em anexo, com sede a Rua Capitão Avelino Bastos, 1109, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.389.293/0001-89, representado pelo seu Diretor Presidente WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 976.331.278-72 e RG nº 12.185.509 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTB - 24000-013167/84, com sede a Rua Cuevas, 21, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.095.581/0001-81, representado pelo seu Diretor Presidente OZANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 075.933.508-78 e RG nº 3.869.159 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ITAPIRA**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical MTB nº 303.731/82, com sede a Rua Piauí, 161, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.733.731/0001-11, representado pelo seu Diretor Presidente ANTONIO VALTER BICCIGO, inscrito no CPF nº 713.891.998-00 e RG nº 5.391.032, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01.08.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JAÚ, BARIRI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACEIA, BROTAS, DOIS CÓRREGOS, IGARAÇU DO TIETÊ, ITAPUI, MINEIROS DO TIETÊ E PEDERNEIRAS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 46000006616/98 em anexo, com sede a Rua 7 de Setembro, 708, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.963.442/0001-69, representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ITAMAR TAVARES CALADO, inscrito no CPF nº 438.067.914-49 e RG. nº 2.927.803 SSP/PE, devidamente autorizado em Assembléia realizada em 01.08.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JUNDIAÍ**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº MTB nº 303.730/82 em anexo, com sede a Rua Bernardino de Campos, 324, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.654.085/0001-05, representado pelo seu Diretor Presidente PEDRO LUIZ MOLENA, inscrito no CPF nº 052.279.588-90 e RG nº 12.733.795 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LIMEIRA**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical MTB nº 303.729/82 em anexo, com sede a Rua Dr. Trajano, 1226, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 51.487.742/0001-24, representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR, inscrito no CPF nº 059.320.438-73 e RG. Nº 12.242.690 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09.08.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTONIO, RIBEIRÃO PRETO, SANTA ROSA DO VITERBO; SERRANA E TAMBAÚ**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 24440.027197/90 em anexo, com sede a Rua dos Lírios, 76, na cidade de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 60.245.586/0001-86, representado pelo seu Diretor Presidente GERALDO JURANDIR PINHEIRO, inscrito no CPF nº 714.393.248-15 e RG nº 7.379.403 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO DE MOGI GUAÇU**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTB-307.862.80 em anexo, com sede a Rua Prof. Antonio Teodoro Lang, 64, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 52.745.023/0001-29, representado por seu Diretor Presidente CELSO LUIZ, inscrito no CPF nº 504.588.098-53 e RG nº 10.623.266 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PENÁPOLIS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTIC nº 46000.007176/2005-14 apostilamento em anexo, com sede a Av. Capitão Moisés, 66, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 55.756.852/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. JOSÉ CARLOS PINHEIRO, inscrito no CPF nº 957.625.158-34 e RG nº 7.774.426-3 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2010, representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PINDAMONHANGABA**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme portaria ministerial nº 505 de 12.06.1964 em anexo, com sede a Rua Guilherme Nicoletti, 590, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 54.126.115/0001-56, representado pelo seu Diretor Presidente HILTON ROBERTO NICOLETTI, inscrito no CPF nº 251.859.349-91 e RG. Nº 4.359.386 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme Atualização Sindical SR 04052 em anexo, com sede a Rua Santo Antonio, 480, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 54.407.242/0001-23, representado por seu Diretor Presidente FRANCISCO PINTO FILHO, inscrito no CPF nº 015.955.948-09 e RG. Nº 11.738.953-5 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 296.391.928-05 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO FELIZ E TIETÉ**, entidade sindical, representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 24440.027198/90, com sede a Rua Santa Cruz, 104, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 58.975.004/0001-75, representado pelo seu Diretor Presidente DAVI GERALDO ROMERO, inscrito no CPF nº 144.161.428-11 e RG. nº 20.193.472 SSP/SP, devidamente autorizado em assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 041.509.458-53 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO CARLOS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 46000.007313/95 em anexo, com sede a Rua Riachuelo, 659, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 66.991.696/0001-73, representado pelo seu Diretor Presidente EDUARDO SANCHES PEREIRA, inscrito no CPF nº 083.698.938-48 e RG nº 13.866.945 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.06.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 041.509.458-53 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj. 11, nesta cidade de São Paulo. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE VALINHOS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo 4600000511394, com sede a Rua 28 de Maio, 34, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 73.077.679/0001-90, representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ CARLOS MENDONÇA, inscrito no CPF nº 029.693.148-94 e RG. Nº 14.470.999 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.07.2010, neste ato representado por seus Advogados e Procuradores DRS. ANTONIO ROSELLA, OAB/SP, sob nº 33.792 e RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, OAB/SP, sob. Nº 162.813, portadores do CPF nº 206.786.578-15 e CPF nº 041.509.458-53 respectivamente com escritório Av. Rangel Pestana, 1292 – 1º andar – cj. 11, nesta cidade de São Paulo. Na forma do parágrafo 1º do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 30 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **11ºGRUPO - Indústrias do papelão**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Alto Alegre/SP, Amparo/SP, Andradina/SP, Aparecida/SP, Araçatuba/SP, Araras/SP, Arujá/SP, Atibaia/SP, Avanhandava/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Boracéia/SP, Bragança Paulista/SP, Brotas/SP, Caçapava/SP, Caieiras/SP, Campinas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Cruzeiro/SP, Diadema/SP, Dois Córregos/SP, Estiva Gerbi/SP, Franco da Rocha/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guararapes/SP, Guaratinguetá/SP, Guarulhos/SP, Igarapu do Tietê/SP, Itapira/SP, Itapuí/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Joanópolis/SP, José Bonifácio/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lins/SP, Luís Antônio/SP, Mairiporã/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Osasco/SP, Pederneiras/SP, Penápolis/SP, Pindamonhangaba/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Promissão/SP, Santo André/SP, São Carlos/SP, São José do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Tietê/SP, Tupã/SP, Valinhos/SP, Vargem/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado um piso salarial para os integrantes da categoria profissional de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), por mês.

§ 1º - Valor mensal do piso salarial de 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), por mês, quando calculado por hora, tomando-se como divisor 220 (duzentas e vinte) horas, terá o seu valor de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos);

§ 2º - O piso salarial receberá durante a vigência desta Convenção, os mesmos reajustes que porventura venham a ser negociados ou determinados por lei, para os demais salários de uma forma geral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado a concessão, em 01/10/2010, de um aumento salarial de 7,0% (sete por cento), sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2010.

§ 1º - Fica assegurado o direito de compensação de todo e qualquer aumento concedido de forma voluntária ou compulsória, de caráter geral, pelas empresas, no período de 01/10/2009 à



30/09/2010, salvo os decorrentes de aumento individual, relativos ao término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial;

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2009, será concedido o mesmo percentual de aumento, até o limite do salário corrigido dos empregados mais antigos e exercentes da mesma função;

§ 3º - Na hipótese do empregado admitido após 01/10/2009 não ter paradigma ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data, o aumento salarial previsto no "caput" desta cláusula, será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou, fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias;

§ 4º - Para a concessão do aumento salarial previsto nesta cláusula, não será levado em conta, o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas quanto mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que, o reajuste e aumentos salariais incidirão sobre a totalidade da remuneração, excetuando-se comissões pagas à base de percentagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO PARA ADMISSÃO

Assegura-se ao empregado admitido para a função de outro, desligado sob qualquer motivo, salário igual ao início da faixa salarial da função.

Parágrafo Único - A equiparação aqui prevista será efetivada após o término do período de experiência, de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, 15 (quinze) dias antes do efetivo pagamento dos salários, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, que será descontado no primeiro pagamento posterior a essa concessão, salvo condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Único - Quando o dia do adiantamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Em 2010, as empresas procederão ao pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º salário, nos termos previstos na Lei nº 4749/65, até o dia 30 de novembro, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês.

Parágrafo Único - A complementação da segunda parcela do 13º salário, será paga até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO PAGAMENTO

O pagamento do salário mensal será efetuado até o último dia útil de cada mês.



CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas deverão, obrigatoriamente, fornecer comprovante de pagamento individual e confidencial ou colocar à disposição tais informações por meio eletrônico, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor de recolhimento do FGTS. As empresas que efetuarem o pagamento de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc.) por intermédio de depósito bancário ficam isentas de obterem assinatura de seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente de quitação dos vencimentos e descontos ali discriminados o competente comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

Parágrafo Único - As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados: seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, transporte, planos ou convênios médico-odontológicos, grêmios esportivos e empréstimos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto a partir do 10º (décimo) dia consecutivo de substituição, de caráter meramente eventual, o direito ao mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, devendo o pagamento ser efetuado, retroativamente, ao 1º (primeiro) dia da referida substituição.

§ 1º - Esta substituição fica limitada porém, a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após o_ que o substituto será efetivado na função do substituído;

§ 2º - Excetuam-se da efetivação prevista nesta cláusula, as substituições por afastamento por doença, maternidade, acidente de trabalho, cobertura de férias, treinamento e licença sindical;

§ 3º - Ficam excluídas as substituições dos cargos de chefia a menos que a substituição se prolongue por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 4º - Ficam ressalvadas condições específicas mais favoráveis já existentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias, excetuadas as decorrentes do regime de compensação, serão remuneradas com:

a) Adicional de 60% (sessenta por cento) em relação ao valor da hora normal, para as duas primeiras horas consecutivas da jornada diária;



b) Adicional de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal, para as que excederem as 2 (duas) primeiras horas consecutivas da jornada diária.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, conforme preceitua a CLT, serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor da hora normal diurna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Na ausência de plano próprio de participação em lucros e resultados, a empresa deverá convencionar com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda por representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria, a forma de participação daqueles em seus resultados, obedecendo aos seguintes prazos:

- Constituição de comissão, até 30/03/2011;
- Negociação do acordo de Participação nos Resultados, até 30/05/2011;
- Vigência para o ano de 2011;
- Na existência de lei superveniente prevalecerão os critérios aqui constituídos.

Parágrafo Único - As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula pagarão, à título de Participação nos Resultados, a cada empregado, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria até 30/06/2011.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes estabelecer o pagamento de um abono pecuniário para ajuda de custo, de que trata a letra "J", inciso "V", parágrafo 9º, artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2010.

§ 1º - A referida ajuda de custo é única e excepcional sendo, portanto, desvinculada do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeita à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata esta cláusula será paga em duas parcelas de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) cada uma, sendo a primeira até 30/12/2010 e a segunda até 30/01/2011. O não pagamento nas datas aprazadas incorrerá multa de 100%, exceto nos casos onde houver acordo formal entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores.



§ 3º - Farão jus ao abono integral os empregados que estavam na empresa em 1º/10/2009. Os empregados admitidos após esta data e, até 30/09/2010, receberão o abono proporcional, na base de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

§ 4º - Os empregados afastados pela Previdência Social e que retornaram antes de 30/09/2010, farão jus ao abono, proporcional ao tempo efetivo de trabalho.

§ 5º - Aos empregados que permaneceram afastados após 30/09/2010 receberão um abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho antes do afastamento.

§ 6º - Por ser de caráter excepcional e único o presente abono, não está sujeito a repetição, a qualquer tempo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, cestas de alimentos ou o equivalente vale-compra em papel ou cartão magnético de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), ficando ajustado que as empresas que já pratiquem valores superiores a esse mínimo não poderão reduzi-los.

§ 1º - Fica facultado às empresas o estabelecimento, à seu critério, de participação dos empregados com 10% (dez por cento), no máximo, do valor do benefício.

§ 2º - Qual quer alteração, referente ao percentual de participação do empregado, no custeio da cesta de alimentos, deverá ser previamente negociada com os mesmos, assistidos pelos respectivos sindicatos.

§ 3º - O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

§ 4º - Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, farão jus ao mesmo benefício, ficando isentos da participação prevista no parágrafo primeiro, limitado, porém, ao máximo de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para as empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados na jornada de trabalho, será concedido ticket refeição diário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

§ 1º - O Ticket refeição será fornecido somente quando o empregado estiver cumprindo jornada de trabalho;

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado, desde que a empresa seja beneficiária do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE

Ao empregado afastado do serviço por doença ou acidente, percebendo o benefício previdenciário respectivo, fica garantido entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, sendo sempre respeitado para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados e a diferença paga a maior ou a menor, será compensada por ocasião do pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher, até o 10º (décimo) dia útil, após a solicitação do empregado, os formulários para fins de obtenção de auxílio doença e aposentadoria normal ou especial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado, devidamente atestada pelo INSS, as empresas pagarão, na liquidação dos direitos trabalhistas, o valor equivalente a 02 (dois) e 03 (três) salários nominais do empregado, respectivamente. No caso da ocorrência ser motivada por acidente de trabalho, a indenização será o dobro da prevista acima, também pagos na liquidação dos direitos trabalhistas.

Parágrafo Único - Ficam excluídas deste pagamento, as empresas que mantêm planos de seguro de vida gratuito ou subsidiados em no máximo 50% (cinquenta por cento), de participação do empregado, desde que a indenização prevista seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a fazer o pagamento à sua família, do valor equivalente a 03 (três) salários nominal, limitado ao teto de 10 (dez) pisos salariais da categoria, à época do óbito, destinado ao custeio das despesas funerárias.

Parágrafo Único - Ficam excluídas deste pagamento, as empresas que mantêm planos de seguro de vida gratuito ou subsidiados em no máximo 50% (cinquenta por cento), de participação do empregado, desde que a indenização prevista seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

A empregada mãe ou o empregado pai, quando viúvo ou separado legalmente com a guarda dos filhos, terão direito a obter o reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de creche de sua livre escolha, nas seguintes condições:

a) Até o limite do piso da categoria até o 12º (décimo segundo) mês de idade da criança, excedendo o estabelecido pela Portaria n.º 3296, de 03/09/86, D.O.U de 05/09/86;



b) Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria, do 13º (décimo terceiro) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade da criança;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado contra-recibo, ficando excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantêm creches próprias. Esse pagamento não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos excepcionais, *ad eternum*, limitado por filho a 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria, do mês imediatamente anterior, ressalvadas as condições mais favoráveis existentes.

§ 1º - Farão jus a este reembolso, o empregado pai ou a empregada mãe, e o pagamento fica condicionado à apresentação de comprovantes das despesas e do respectivo atestado médico da condição de excepcionalidade do filho;

§ 2º - Esse reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS

Ao empregado afastado a partir de 01 de outubro de 2010, percebendo auxílio da previdência social, as empresas concederão no primeiro ano do afastamento:

a) Por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será pago pela empresa, o 13º salário em valor igual ao salário nominal do empregado;

b) Por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será pago a diferença entre o valor pago pela seguridade social e o salário nominal;

c) Para efeito de complementação, o salário nominal será sempre corrigido por ocasião dos reajustamentos salariais supervenientes ao início da complementação e durante a vigência da presente Convenção.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da rescisão contratual com aposentadoria, seja ela qual for, o empregado terá direito ao recebimento de uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal, para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, limitado porém a 04 (quatro) salários nominais, ressalvadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo Único - Ficam excluídas desta obrigação, as empresas que mantêm plano de previdência privada, desde que o prêmio seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula. Caso o prêmio



seja inferior, a empresa deverá efetuar o complemento até o limite da indenização prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 dias, prorrogável automaticamente por mais 30 dias, não podendo, desta forma, exceder 60 dias.

Parágrafo Único – Ficará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência, o empregado readmitido na mesma função anteriormente exercida, desde que a readmissão ocorra num período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TESTES ADMISSIONAIS

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias;
- b) As empresas que possuam restaurante no local de trabalho fornecerão, gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que este coincida com o horário de refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência no preenchimento de vagas em cargos ou funções de nível superior, bem como, nos casos de abertura de processos seletivos, ao remanejamento ou recrutamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE NAS QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA, JUVENTUDE E 3ª IDADE

As empresas se comprometem a dar tratamento igualitário a todos seus funcionários nas relações interpessoais e profissionais independentemente de questões de gênero, raça, juventude e 3ª idade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob acusação da prática de falta grave, deverá ser avisado por escrito e contra-recibo das razões determinantes de sua demissão, sob pena de se ter a sua dispensa como imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do aviso prévio quando por iniciativa da empresa e da dispensa do cumprimento do aviso quando demissionário. No caso do aviso prévio cumprido do demissionário, o pagamento será no 1º dia útil após o seu término.



§ 1º - As empresas efetuarão preferencialmente na sede ou sub-sedes do sindicato representativo da categoria, as homologações das rescisões contratuais de trabalho, inclusive para os empregados com menos de 01 (um) ano de empresa, exceto nos contratos de período experimental;

§ 2º - Terão direito às férias proporcionais os empregados demissionários que possuírem menos de 01 (um) ano de serviço na empresa;

§ 3º - O descumprimento desta cláusula sujeitarão às empresas, à multa estabelecida no artigo 477 da CLT, revertida em favor do empregado, excetuando-se os casos em que o descumprimento for causado pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa, o aviso prévio será sempre indenizado, com o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a partir da notificação do empregado.

§ 1º - Durante o prazo do aviso prévio, exigido do empregado demissionário, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, fica vedado alterar as condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio;

§ 2º - O aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, sem justa causa, do empregado que tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais, será de 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo computados os 15 (quinze) dias excedentes, como tempo de serviço.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Exceto os casos previstos na Lei 6019/74, as empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros na sua principal atividade fabril.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JOVENS APRENDIZES

Somente será considerado jovem aprendiz, aquele que exercer função para a qual haja curso específico de aprendizagem, na forma da Lei 10.097/00.

§ 1º - As condições e prazos de inscrições para seleção dos candidatos jovens aprendizes, deverão ser divulgados previamente nos quadros de aviso das empresas, podendo contemplar tanto parentes de funcionários como menores da comunidade;

§ 2º - Os salários dos jovens aprendizes durante o aprendizado serão os seguintes:



- a) Metade do valor correspondente ao piso da categoria, enquanto estiver realizando o curso na entidade de ensino;
- b) 2/3 (dois terços) do valor correspondente ao piso da categoria, quando estiver estagiando na empresa.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas comprometem-se a não fazer restrições na contratação de portadores de necessidades especiais, para funções compatíveis com suas respectivas deficiências.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

Todo empregado que for promovido implicará na imediata anotação, em seus registros, do novo cargo ou função, com o correspondente aumento salarial.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANISTIA DE PUNIÇÕES

As advertências e suspensões, aplicadas aos empregados serão anistiadas após 18 (dezoito) meses das efetivas ocorrências, desde que o empregado não cometa infrações nesse mesmo período e que o contrato de trabalho esteja em vigor, salvo decisão judicial.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, a empresa deverá promover treinamento para que seus empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos, gratuitamente, uniformes, fardamentos, macacões, capas de chuva e calçados de segurança aos empregados sempre que as empresas exigirem a sua utilização, ficando esclarecido, no entanto, que os macacões serão fornecidos, gratuitamente sempre que, em razão do exercício da função, houver risco de dano a vestimenta do trabalhador, bem como as capas de chuva serão



fornecidas, gratuitamente, na hipótese do trabalho ser exercido sob intempéries. Serão também fornecidos, gratuitamente, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de uso obrigatório previstos em Lei ou exigidos pelas empresas, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, graduados de acordo com receita médica, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e a segurança do trabalhador.

§ 1º - Para os novos empregados, as empresas promoverão treinamento para correta utilização dos EPIs necessários ao exercício de suas atribuições, até o 5º (quinto) dia de trabalho, devendo ser procedido reciclagem de todos os empregados sobre utilização e o uso adequado destes EPIs;

§ 2º - O médico, engenheiro do trabalho ou o responsável pelo departamento de segurança da empresa, quando exigido por Lei, opinará sobre o EPI a ser utilizado pelo empregado;

§ 3º - Os treinamentos contra incêndio, serão ministrados periodicamente, durante a jornada de trabalho, exceto para os empregados que trabalham em regime de turnos, quando esse treinamento poderá ser realizado fora da jornada normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o empregado no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física se encontre em risco pela falta de medidas adequadas de proteção, no local de trabalho, poderá após a comunicação do fato ao seu superior imediato, suspender a realização da respectiva operação.

Parágrafo Único - O Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, através do seu responsável, será acionado pelo supervisor, a fim de investigar eventuais condições inseguras, emitindo o seu parecer, devendo as operações ser retornadas logo após a liberação pelo responsável do Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter materiais de primeiros socorros, assim como veículo disponível, preferencialmente ambulância, para transporte nos horários de trabalho.

Parágrafo Único - O resultado dos exames médicos, como demissional e inclusive os exames complementares, desde que solicitado pelo empregado, lhe será informado observados os preceitos da ética médica.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Será assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data de seu alistamento até 120 (cento e vinte) dias após a baixa ou dispensa.

Parágrafo Único - Este benefício estende-se também aos empregados convocados para o "Tiro de Guerra".



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO AFASTADO PELO INSS

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, atestado pelo INSS, é garantido o emprego ou salário, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado porém, a no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Estão excluídos dessa garantia, os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para esse último caso, é necessária a concordância do Sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Será considerado provisoriamente estável o empregado que nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data do direito à aposentadoria por tempo de serviço normal, especial ou por idade, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, desde que possua pelo menos 07 (sete) anos de serviço na empresa ou grupo, ressalvados os casos de mútuo acordo entre as partes, pedido de demissão ou justa causa.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias que antecedam ao direito da garantia, assegurada a garantia de emprego ou salário também neste período.

§ 2º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço na forma acima ajustada, o mesmo terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação à empresa, no caso de aposentadoria normal e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial ou por idade, para fazer a comprovação.

§ 3º - Os empregados que, em 30/09/2010, já se enquadravam nas hipóteses do "caput" desta cláusula, mas que, por qualquer motivo, não tenham exercido aquele direito, poderão fazê-lo, excepcionalmente, por força desta negociação, em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AQUECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas que não possuem refeitório, se comprometem a oferecer condições para os empregados, aquecerem suas refeições e as tomarem em condições de higiene e acomodação condigna em mesas e cadeiras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A partir da presente Convenção, empresas e os respectivos sindicatos profissionais se comprometem a discutir a flexibilização da jornada de trabalho através da implementação do Banco de Horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DO DSR

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 15 minutos, não acarretará o desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado) correspondente. A empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO DE HORÁRIO

Será facultado às empresas, a dispensa da marcação do ponto, nos intervalos para repouso e/ou alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, ascendente ou descendente;
- b) Por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do filho ou filha;
- d) Por 01 (um) dia para internação e por 01 (um) dia para alta hospitalar do cônjuge ou filho, desde que a ocorrência do fato não coincida com o repouso remunerado, e seja apresentada a devida comprovação;
- e) Por 01 (um) dia para internação hospitalar dos pais, desde que esteja sob dependência econômica do empregado e apresentada a devida comprovação;
- f) Por 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, para doação de sangue, devidamente comprovada;
- g) Por 01 (um) dia para casamento de filhos, desde que coincida com a jornada de trabalho;



h) Por até 01 (um) dia, desde que haja coincidência com a jornada de trabalho e em data fixada de comum acordo com a empresa, para obtenção de 2ª (segunda) via de documentos legais pessoais, do próprio empregado, extraviados mediante a devida comprovação;

i) Por 1/2 (meio) dia, excluído o empregado que não trabalha em horário comercial, desde que comunicado com antecedência, para o recebimento do abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do SEPACO e/ou Sindicato da base territorial, desde que este mantenha convênio com o INSS, SUDS ou SEPACO.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas empregadoras abonarão, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do empregado-estudante, para a prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

- O exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o do trabalho;
- A empresa deverá ser avisada pelo empregado-estudante com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova;
- O empregado-estudante deverá apresentar, dentro de 03 (três) dias úteis após a prestação do exame ou prova, declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horário indicados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

As empregadas gestantes, sem prejuízo de seus direitos que a legislação trabalhista lhes assegura, será garantido:

- Licença-maternidade, igual a 120 (cento e vinte) dias, divididos em 02 (dois) períodos, sendo que, o anterior ao parto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, salvo orientação médica;
- Estabilidade provisória de até 06 (seis) meses após o parto;
- Até que seu filho(a) complete a idade de 06 (seis) meses, a empregada mãe, terá direito a encerrar sua jornada de trabalho antes do término previsto em 01 (uma) hora para fins de amamentação.

Parágrafo Único - Estende-se, também, nos contratos de experiência, os benefícios desta cláusula.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas deverão avisar seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias e o pagamento, deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes do seu início, e estas deverão ter início sempre no 1º (primeiro) dia útil da semana.

Parágrafo Único - Os empregados que não tiverem optado pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo por ocasião do comunicado das férias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas comprometem-se a conceder aviso no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência e iniciá-las sempre no 1º (primeiro) dia útil da semana e de acordo com o Artigo 139 e seus parágrafos da CLT.

§ 1º - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias (25/12 e 01/01) não serão computados como férias e portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do art. 7º da CF/88, será pago no início das férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida trimestralmente à análise bacteriológica, devendo a empresa afixar o resultado no quadro de avisos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas obrigatoriamente, convocarão eleição para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado no quadro de avisos.

§ 1º - O edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição;



§ 2º As empresas deverão enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho e para o Sindicato Profissional da base territorial, cópia da ata de eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações do SESMT;

§ 3º - As empresas deverão permitir o acesso dos membros da CIPA às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas empregadoras, tanto as sediadas na capital de São Paulo, como nas cidades do interior do Estado, assegurarão assistência médica de seus empregados e dependentes, inclusive para os afastados por doença e/ou acidente do trabalho, durante a vigência do presente acordo, preferencialmente através do SEPACO, preservando-se os atuais padrões de atendimento.

§ 1º - A participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica, será objeto de negociação entre as empresas, seus empregados e o respectivo sindicato da base.

§ 2º - No caso dos empregados que contribuam no custeio da assistência médica, quando afastados por doença e/ou acidente de trabalho, deverão continuar reembolsando a empresa, mensalmente, no custeio da assistência médica, correspondente a sua participação, que vinha sendo descontada quando em atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

As empresas deverão viabilizar, direta ou indiretamente, convênios com farmácias e óticas para a aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, de medicamentos e óculos de grau, tanto para seus empregados quanto para seus dependentes legais.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por semestre, local e meios disponíveis para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes, e as atividades serão desenvolvidas no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, e, de preferência, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical ou diretor de base, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, com competência funcional, que deverá se manifestar sobre o assunto no prazo de 02 (dois) dias úteis.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, até 02 (dois) dirigentes sindical, não afastado de suas funções, poderão ausentar-se por até 03 (três) dias por mês, não cumulativo e sem prejuízo salarial, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo sindicato, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, antes da ocorrência da ausência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados das empresas com mais de 100 (cem) empregados poderão eleger 01 (um) representante sindical, em eleição específica, cujo mandato terá início em 01/01/2011, encerrando-se em 31/12/2011, podendo ser reeleito somente por mais um período consecutivo.

§ 1º - O processo eleitoral será coordenado por 01 (um) membro da empresa e 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Os candidatos, em número máximo de 05 (cinco), terão garantia de emprego desde a oficialização da candidatura junto à empresa, que deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias antes da eleição, até a divulgação do resultado.

§ 3º - O empregado eleito terá garantia de emprego desde a divulgação do resultado até o final da vigência do seu mandato.

§ 4º - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam empregado Dirigente Sindical, ainda que afastado de suas atividades.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicato indicar 01 (um) dirigente sindical, que esteja no pleno exercício de suas funções na empresa, por base territorial, que permanecerá afastado de suas atividades profissionais, por período coincidente com seu efetivo mandato, ressalvadas as condições mais favoráveis.

§ 1º - Ao Sindicato dos Trabalhadores quando possuir mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados do setor em sua base territorial, fica assegurada a indicação de mais 01 (um) dirigente sindical.

§ 2º - O Sindicato dos trabalhadores formalizará junto ao Sindicato Patronal o(s) nome(s) e respectiva(s) empresa(s) do(s) indicado(s) para afastamento, mediante o que o Sindicato Patronal oficialará a(s) empresa(s) para liberação do(s) indicado(s).



§ 3º - O(s) dirigente(s) indicado(s) somente poderá(ão) ser substituído(s) no decorrer de seu(s) mandato(s), por motivo de morte, aposentadoria ou desligamento da(s) empresa(s) .

§ 4º - Durante o referido período, a(s) respectiva(s) empresa(s) responderá(ão) pelo pagamento dos salários do(s) dirigente(s) afastado(s).

§ 5º - Assegura-se à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, indicar 01 (um) dirigente sindical, no Estado de São Paulo, que permanecerá afastado nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitado pela entidade sindical, a utilização do quadro de avisos para afixação de ofícios de interesse da categoria, condicionado à aprovação prévia do texto pela direção da empresa, devendo os mesmos ser afixados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NÚMERO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão semestralmente, a partir de 31/12/2010, até 30 (trinta) dias após o vencimento do período, ao sindicato de sua base territorial, o número de empregados em atividade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DO INSS

As empresas enviarão ao Sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia das guias de recolhimento do INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão reverter o valor relativo às mensalidades do Sindicato, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à competência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas deverão recolher em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, às suas expensas, a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possuir, em 30/09/2010, que se destinará a obras assistenciais e manutenção de sua Colônia de Férias "Dr. A. Jacob Lafer", beneficiando assim todos os interessados da mesma categoria profissional.

§ 1º - Para as empresas sediadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e Osasco, o recolhimento previsto nesta cláusula deverá ser feito a favor do respectivo Sindicato que utilizará o valor recebido na manutenção e ampliação de sua Colônia de Férias e construção do Clube de Campo da Categoria;



§ 2º - O recolhimento da importância referida será feito através de depósito bancário, em conta vinculada sem limite conforme guia que será encaminhada pela Entidade Sindical beneficiada, até o dia 15/12/2010.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - TRABALHADORES NÃO ORGANIZADOS EM SINDICATOS

Os trabalhadores nas indústrias de papelão ainda não organizados em sindicatos representativos da categoria, serão representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

As entidades sindicais mencionadas para firmarem a presente Convenção, obtiveram autorização dos seus respectivos representados, na forma constante das atas relativas às Assembléias Gerais, devidamente convocadas e realizadas para esse fim.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo que não possuam penalidade específica.

§1º - A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

§2º - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Sindical, quando esta for a prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PAPELEIRO

Fica instituído o dia 20 de setembro, data da fundação do SEPACO, como dia do PAPELEIRO.

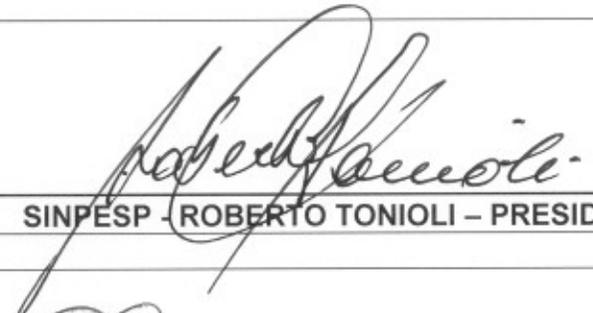
Parágrafo Único - As empresas e os sindicatos e o SEPACO se comprometem a estabelecerem parcerias para comemoração desta data.



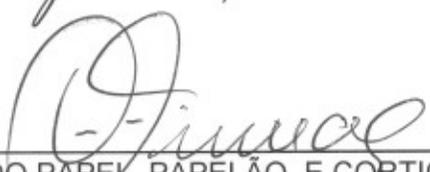
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE ADITAMENTO

Durante o prazo de vigência da presente Convenção, os entendimentos que vierem a ser celebrado entre as partes, passarão a integrar o presente instrumento, por meio de termos de aditamento.

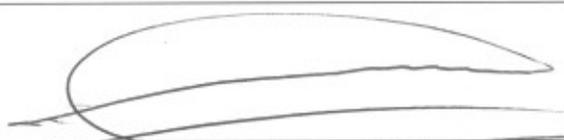
São Paulo, 10 de novembro de 2010.



SINPESP - ROBERTO TONIOLI - PRESIDENTE



**F.T.I. DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO EST. DE SÃO PAULO
OZANO PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE**



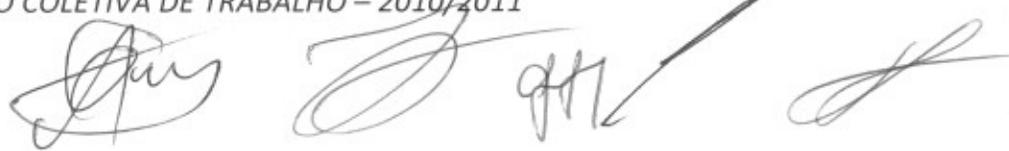
**S.T.I. ARTEFATOS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO
GERALDO CÂNDIDO DE MORAIS - PRESIDENTE**



**S.T.I. DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE APARECIDA DO NORTE
NELSON BARBOSA - PRESIDENTE**



**S.T.I. PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E
CORTIÇA DE ARARAS, LEME E PIRASSUNUNGA
JOSÉ BENEDITO PÔNCIO - PRESIDENTE**





S.T.I. PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **BRAGANÇA PAULISTA, ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, EXTREMA-MG, JARINÚ, JOANOPÓLIS, MAIRIPORÃ, PINHALZINHO, PIRACAIA E VARGEM**
ANTONIO CARLOS NUNES DE MATTOS - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **CAIEIRAS E FRANCO DA ROCHA**
ALONSO BONFIM - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **CAMPINAS**
JOÃO RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **CRUZEIRO**
WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **GUARULHOS**
OZANO PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **ITAPIRA**
ANTONIO VALTER BICCIGO - PRESIDENTE



Thyl

S.T.I. PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **JAÚ, BARIPI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACEIA, BROTAS, DOIS CÓRREGOS, IGARAÇU DO TIETÊ, ITAPUI, MINEIROS DO TIETÊ E PEDERNEIRAS**
JOSÉ ITAMAR TAVARES CALADO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **JUNDAÍ**
PEDRO LUIZ MOLENA - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **LIMEIRA**
JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **LUIZ ANTONIO, RIBEIRÃO PRETO, SANTA ROSA DO VITERBO; SERRANA E TAMBAÚ.**
GERALDO JURANDIR PINHEIRO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

S.T.I. PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO DE **MOGI GUAÇU**
CELSO LUIZ - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

S.T.I. DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **PENÁPOLIS**
JOSÉ CARLOS PINHEIRO - PRESIDENTE

[Large handwritten signature]



S.T.I. PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL,
PAPELÃO E CORTIÇA DE **PINDAMONHANGABA**
HILTON ROBERTO NICOLETTI - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **PIRACICABA**
FRANCISCO PINTO FILHO - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **PORTO FELIZ E TIETÊ**
DAVI GERALDO ROMERO - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **SÃO CARLOS**
EDUARDO SANCHES PEREIRA - PRESIDENTE

S.T.I. PAPEL, PAPELÃO ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **VALINHOS**
JOSÉ CARLOS MENDONÇA - PRESIDENTE

ff

PELAS DEMAIS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES
RENATO ANTONIO VILLA CUSTÓDIO - OAB/SP 162.813 - PROCURADOR